

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 23/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LAUDO DE  
AVALIAÇÃO TÉCNICA DE 3  
(TRÊS) IMÓVEIS COM  
PREFEITURA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Laudo de Avaliação Técnica de 3 (Três) Imóveis com Prefeitura, de um lado como CONTRATANTE, **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, CNPJ 44.892.693/0001-40, representado por **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e o senhor **Mário M da Matta Júnior**, portador do RG nº 24.972.175-2 e do CPF nº 185.447.638-63, na qualidade de **Secretário Municipal de Administração Geral**, situada a Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa especializada **Perícia Serviços de Engenharia Civil Ltda.**, CNPJ/MF nº 13.159.955/0001-38, Avenida Guarani nº 866, Jardim Guarani, Campinas/SP, CEP 13100-020, representada por **Herói João Carlos Vicente**, portador do RG nº 15.415.644/SSP-SP e do CPF nº 051.822.098/27, engenheiro civil com registro no CREA/SP 167.585/D e no CRECI/SP 41.188, telefone nº (19) 3251-5877, e-mail: periciaengenharia@hotmail.com, têm entre si da melhor forma, justo e contratado as cláusulas e condições a seguir mencionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS**

1.1 - O CONTRATADO obriga-se prestar ao CONTRATANTE, com zelo, técnica e probidade, o serviço de elaboração de laudo de engenharia para 3 (Três) avaliações técnicas atualizadas de venda de mercado, referente aos imóveis detalhadamente descritos no documento denominado como "*Honorários para avaliação técnica atualizada de venda de mercado*" de 24/II/2022 com assinatura digital do ora CONTRATADO, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, contendo:

- a) OBJETOS DE AVALIAÇÃO - 3 IMÓVEIS
- b) TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS
- c) BASE PROFISSIONAL
- d) HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Anexos : Currículum Eng<sup>o</sup> Civil Herói e Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do IBAPE/SP.

1.2 - O CONTRATADO desenvolverá os trabalhos técnicos apenas nas condições retro descritas.

1.3 - Os trabalhos do CONTRATADO não incluem custos de certidões, outros documentos a serem fornecidos, serviços de laboratório, ensaios, sondagens, medições topográficas, plantas, projetos, atividades de assistente técnico em qualquer processo judicial, formulação de quesitos, acompanhamento de qualquer perícia judicial dos referidos imóveis e/ou outros fora do escopo descrito na cláusula 1.1.

1.4 - O CONTRATADO terá liberdade intelectual de atuação como profissional especializado em perícias judiciais de engenharia, sendo que o pagamento dos honorários profissionais pela CONTRATANTE não está condicionado ao resultado do serviço, resultado das avaliações, reflexos administrativos, econômicos, jurídicos etc, seja por questões diretas e/ou indiretas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância total de R\$ **11.700,00** (onze mil e setecentos reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

O pagamento do serviço ora executado será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

### **Parágrafo Primeiro**

O preço correspondente ao serviço será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

### **Parágrafo Segundo**

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - Fornecer as certidões registrarias atualizadas dos 3 (Três) imóveis.

3.2 - Fornecer planta, croquis, layout, as built, desenho e/ou qualquer outro material técnico dos 3 (Três) imóveis que estiver disponível.

3.3 - Indicar por escrito um (a) acompanhante para acompanhar os trabalhos e vistorias do CONTRATADO.

3.4 - Providenciar as aberturas dos imóveis e ingresso às todas as dependências internas para vistoria e fotos na data a ser agendada pelo CONTRATADO, sendo que o acesso do CONTRATADO à parte interna dos imóveis é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, por tratar-se de aspecto técnico indispensável ao desempenho do trabalho.

3.5 - A desistência, não atendimento das cláusulas 3.1 até 3.4 e/ou impossibilidade de registro fotográfico da parte interna de qualquer imóvel pelo CONTRATANTE implica na resolução deste contrato com a perda irreversível do sinal pago ao CONTRATADO, sem direito a restituição ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - Dar o mesmo tratamento imparcial e técnico ao CONTRATANTE que o CONTRATADO aplica usualmente no desempenho do honroso encargo de perito judicial de engenharia.

4.2 - Seguir todos os preceitos e normas técnicas correntes do CREA/SP, ABNT e IBAPE/SP, aplicáveis ao serviço de elaboração de laudo da engenharia de avaliações.

4.3 - Agendar a vistoria do imóvel com o CONTRATANTE para permitir o acompanhamento.

4.4 - Arcar com todos auxiliares, materiais e despesas de elaboração do laudo e recolher a ART.

4.5 - Entregar o laudo em arquivo digital no formato de extensão “pdf” no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o término das vistorias, valendo o e-mail de encaminhamento pelo CONTRATADO como comprovante de entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - Este contrato obriga as Partes em todos os seus termos e cláusulas, seus herdeiros e sucessores a qualquer título e tempo.

5.2 - Tudo quanto for devido através de Ação Judicial, se ocorrer, será feito pela Comarca da Carapicuíba/SP.

E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Carapicuíba, 23 de março de 2022.

---

**Prefeitura do Município de Carapicuíba**  
Marco Aurélio dos Santos Neves  
Prefeito

---

**Secretaria de Administração Geral**  
Mário M. da Matta Júnior  
Secretário

---

**Perícia Serviços de Engenharia Civil Ltda.**  
Herói João Carlos Vicente  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: PERÍCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/22**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEIS.**

**ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail [w.antzuk@gmail.com](mailto:w.antzuk@gmail.com)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 23 de março de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Mário M da Matta Júnior**  
Cargo: Secretário de Administração Geral  
CPF: 185.447.638-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Herói João Carlos Vicente**  
Cargo: Administrador  
CPF: 051.822.098-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Mário M da Matta Júnior**  
Cargo: Secretário de Administração Geral  
CPF: 185.447.638-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Mário M da Matta Júnior**  
Cargo: Secretário de Administração Geral  
CPF: 185.447.638-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscalizar**  
Nome: **Rosangela Aparecida dos Santos**  
Cargo: Atendente  
CPF: 177.112.848-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*